20/10/2026

Número: **5003257-96.2024.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2024**

Valor da causa: **R$ 32.451.452,92**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (AUTOR)	
	YURI GALLINARI DE MORAIS (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE (ADVOGADO)
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ALEXANDRE REIS PEDROSA (LEILOEIRO(A))	
MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))	
BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
BATISTA & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - ME (PERITO(A))	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RODRIGO SALVADOR (ADVOGADO) **PUBLIUS RANIERI (ADVOGADO)** **FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO (ADVOGADO)** **HENRIQUE GAEDE (ADVOGADO)** **ISRAEL DE SOUZA FERIANE (ADVOGADO)** **IGOR FACCIM BONINE (ADVOGADO)** **VITOR BASSI SERPA (ADVOGADO)** **GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO)** **AMANDA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)** **ITALO NARCISO LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)** **BRUNA LEMOS SANTOS (ADVOGADO)** **ALEXANDRE FONTANA DE BARROS (ADVOGADO)** **CLAUDIO PLACIDO DOS SANTOS (ADVOGADO)** **THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)** **FABIO GIFONI ROCHA (ADVOGADO)** **FRANCISCO NAPOLI (ADVOGADO)** **DANIELE NAPOLI (ADVOGADO)** **BRUNO DAL BO PAMPLONA (ADVOGADO)** **FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)** **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (ADVOGADO)** **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES (ADVOGADO)** **HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)** **RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)** **EULER DE MOURA SOARES FILHO (ADVOGADO)** **ANDRE LUIZ LIMA SOARES (ADVOGADO)** **RITA ALCYONE PINTO SOARES (ADVOGADO)** **LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADVOGADO)** **SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)** **JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)** **FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)** **ROSANA GALATI MARIANO (ADVOGADO)** **RICARDO GARRIDO SCATOLIN (ADVOGADO)** **BRUNO VEIGA PECLY (ADVOGADO)** **BARBARA RENATA SOARES GOMES (ADVOGADO)** **NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (ADVOGADO)** **VANESSA ANDRADE QUITES MARCIANO (ADVOGADO)** **VICTOR SALGADO DIBO (ADVOGADO)** **CARLOS EDUARDO CARVALHO PINHO TAVARES (ADVOGADO)** **FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO)** **HUMBERTO SAUSMIKAT COELHO (ADVOGADO)** **MARIANA ANDRADE RODRIGUES PERLATTO (ADVOGADO)** **CHRISTIANO JOSE PERLATTO (ADVOGADO)** **FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI (ADVOGADO)** **ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)** **ALEXANDRE SHIKISHIMA (ADVOGADO)** **FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)** **THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)** **RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO)** **ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES (ADVOGADO)** **MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)** **FAUSTO NAVAJAS DE SA LEITE (ADVOGADO)**

	FREDERICO ALBERTO BLAAUW (ADVOGADO) **ANDREIA LOPES DE CARVALHO MARTINS (ADVOGADO)** **GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)** **MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO (ADVOGADO)** **PAULO AUGUSTO ROSA GOMES (ADVOGADO)** **REINALDO CAMPOS LADEIRA (ADVOGADO)** **RENATO SANCHEZ VICENTE (ADVOGADO)** **CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS (ADVOGADO)** **LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE (ADVOGADO)** **MARCELO FERNANDES MADRUGA (ADVOGADO)** **ANDERSON FIGUEIREDO (ADVOGADO)** **SANDRA REGINA FREIRE LOPES (ADVOGADO)** **RODRIGO ANGELO VERDIANI (ADVOGADO)** **DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO)** **RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)** **FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)** **CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO)** **ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS (ADVOGADO)** **FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO)** **SUSETE GOMES (ADVOGADO)** **ROBERTO DE FARIA MIRANDA (ADVOGADO)** **KARLA ROBERTA GALHARDO (ADVOGADO)** **PEDRO GLASS (ADVOGADO)** **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO)** **ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI (ADVOGADO)** **MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (ADVOGADO)** **RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES (ADVOGADO)** **FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (ADVOGADO)** **BIANCA GULMINIE JOSUE (ADVOGADO)** **MARCUS DE FREITAS GOUVEA (ADVOGADO)** **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)** **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)** **RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)** **FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)** **PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)** **MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)** **ALEXANDRE ESTEVES (ADVOGADO)** **CINIRA GOMES LIMA MELO (ADVOGADO)** **MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)** **LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)** **EZIO PEDRO FULAN (ADVOGADO)** **MATILDE DUARTE GONCALVES (ADVOGADO)** **JOSE CARLOS DE MORAES (ADVOGADO)** **FERNANDO ROGERIO MARCONATO (ADVOGADO)** **NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)**
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CLEBER BATISTA DE SOUSA (PERITO(A))	
PIMENTA E DANTAS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRENO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10590433837	01/12/2025 14:55	EDITAL PUB. DJEN 21 NOV. 2025	Edital

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Plataforma Nacional de Editais de 21/11/2025
Certidão de publicação 427
Edital

Número do processo: 5003257-96.2024.8.13.0024
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Órgão: COMARCA DE BELO HORIZONTE, 2ª VARA EMPRESARIAL
Tipo de documento: Recuperação Judicial
Disponibilizado em: 21/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA
Advogado(as): JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO - OAB SP - 160976
PAULO AUGUSTO ROSA GOMES - OAB SP - 117750
SUSETE GOMES - OAB SP - 163760
AMANDA LIMA RIBEIRO - OAB MG - 225872
THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB MG - 212810
MARINA BADRA PECORA AUGUSTO - OAB SP - 403473
FELIPE DO CANTO ZAGO - OAB RS - 61965
JOSE CARLOS DE MORAES - OAB SP - 86552
ANDERSON FIGUEIREDO - OAB MG - 82400
LAIS PIUZANA LEITE - OAB MG - 188736
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - OAB MG - 74368
SANDRA KHAFIF DAYAN - OAB SP - 131646
KARLA ROBERTA GALHARDO - OAB SP - 235322
EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES - OAB SP - 157370
GILSON MAREGA MARTINS - OAB SC - 13691
FABRICIO ROCHA DA SILVA - OAB SP - 206338
CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS - OAB SP - 234609
CINIRA GOMES LIMA MELO - OAB SP - 207660

MARCELO FERNANDES MADRUGA - OAB SP - 205149
ROSANA GALATI MARIANO - OAB SP - 289048
DANIEL JARDIM SENA - OAB MG - 112797
MARIA RITA SOBRAL GUZZO - OAB MG - 155743
ITALO NARCISO LIMA RIBEIRO - OAB MG - 148910
BARBARA RENATA SOARES GOMES - OAB SP - 440017
VANESSA ANDRADE QUITES MARCIANO - OAB MG - 134729
FABRICIO DOS REIS BRANDAO - OAB PA - 11471
FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA - OAB PE - 26009
RODRIGO ANGELO VERDIANI - OAB SP - 178729
EZIO PEDRO FULAN - OAB SP - 60393
CARLOS EDUARDO CARVALHO PINHO TAVARES - OAB MG - 210093
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB SP - 182424
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB SP - 23134
FRANCISCO NAPOLI - OAB SP - 18162
RICARDO GARRIDO SCATOLIN - OAB SP - 452038
HERIK ALVES DE AZEVEDO - OAB SP - 262233
EULER DE MOURA SOARES FILHO - OAB MG - 45429
ANDRE LUIZ LIMA SOARES - OAB MG - 101332
FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI - OAB SP - 180953
BIANCA GULMINIE JOSUE - OAB PR - 75539
MARCUS DE FREITAS GOUVEA - OAB MG - 74740
CRISTIANO TRIZOLINI - OAB SP - 192978
FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO - OAB SP - 184344
DANIELA GOMES DE ASSIS - OAB MG - 88576
FERNANDO ROGERIO MARCONATO - OAB SP - 213409
FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DA CUNHA - OAB MG - 175233
VITOR BASSI SERPA - OAB ES - 21951
CHRISTIANO JOSE PERLATTO - OAB MG - 81237
RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES - OAB SP - 295118
VICTOR SALGADO DIBO - OAB RJ - 166752
THIAGO GALVAO SEVERI - OAB SP - 207754
MATILDE DUARTE GONCALVES - OAB MG - 1666
GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA - OAB SP - 241338
NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA - OAB SP - 78179
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB SP - 247319
FAUSTO NAVAJAS DE SA LEITE - OAB SP - 321412

SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA - OAB SP - 184858
YURI GALLINARI DE MORAIS - OAB SP - 363150
REINALDO CAMPOS LADEIRA - OAB SP - 272361
NATHAN BADRA PECORA AUGUSTO - OAB SP - 375359
FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG - 98771
ALEXANDRE SHIKISHIMA - OAB SP - 292147
PEDRO GLASS - OAB SP - 227707
LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE - OAB SP - 140525
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ - OAB GO - 4606
HUMBERTO SAUSMIKAT COELHO - OAB MG - 129649
MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN - OAB SP - 391125
DANIELE NAPOLI - OAB SP - 137471
BRUNO DAL BO PAMPLONA - OAB SC - 30099
ALEXANDRE ESTEVES - OAB ES - 12987
BRUNA LEMOS SANTOS - OAB ES - 37894
RICARDO DE ABREU BIANCHI - OAB SP - 345150
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS - OAB SP - 79416
RITA ALCYONE PINTO SOARES - OAB MG - 56783
MARIO CEZAR PEDROSA SOARES - OAB RJ - 129909
GERALDO GRAZZIOTTI BORGES - OAB ES - 24802
ALEXANDRE FONTANA DE BARROS - OAB SP - 308870
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - OAB RJ - 169957
BRUNO VEIGA PECLY - OAB SP - 346637
MARIANA ANDRADE RODRIGUES PERLATTO - OAB MG - 98785
FREDERICO ALBERTO BLAAUW - OAB SP - 34845
RENNER SILVA FONSECA - OAB MG - 97515
ROGERIO SIULYS - OAB SP - 253020
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES - OAB MG - 70416
BRENO DA SILVA DANTAS - OAB MG - 164992
ROBERTO DE FARIA MIRANDA - OAB SP - 249111
RENATO SANCHEZ VICENTE - OAB SP - 236174
ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI - OAB PR - 34842
MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO - OAB SP - 222023
ANDREIA LOPES DE CARVALHO MARTINS - OAB SP - 204396
ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES - OAB SP - 134295
MATHEUS INACIO DE CARVALHO - OAB SP - 248577
RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - OAB MG - 74828
LUIZ ANTONIO RIBEIRO - OAB MG - 192140

ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS - OAB PE - 23877
SANDRA REGINA FREIRE LOPES - OAB SP - 244553
FABIO GIFONI ROCHA - OAB SP - 231913
CLAUDIO PLACIDO DOS SANTOS - OAB ES - 25509
MARCO ANTONIO HENGLES - OAB SP - 136748
RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB RJ - 119910

Teor da Comunicação

COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL DATA DE EXPEDIENTE: 18/11/2025 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) Nº 5003257-96.2024.8.13.0024. AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 06.166.794/0001-44. EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIAART.99, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005. CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. O Dr. Murilo Sílvio de Abreu, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi CONVOLADA EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente edital: Vistos, etc. 1.Trata-se de processo de Recuperação Judicial da empresa DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, que, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências LRF), requereu os benefícios da recuperação judicial. O processamento do pedido foi deferido por este Juízo em 23 de fevereiro de 2024, conforme decisão de (ID 10340342131), ocasião em que foi nomeada como Administradora Judicial a sociedade Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/0001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992.2. Após o regular processamento, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi apresentado tempestivamente e submetido à Assembleia Geral de Credores (AGC). A AGC, realizada em segunda convocação no dia 22 de outubro de 2024, conforme ata juntada aos autos (ID 10332972592 e seguintes), aprovou o PRJ. A referida aprovação foi homologada por este Juízo por meio da sentença de (ID 10340342131), que, embora tenha concedido a recuperação judicial à empresa DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, determinou a exclusão de cláusulas consideradas ilegais, notadamente as cláusulas 7.2.10, 7.2.7, 7.7.1, 7.7.2 e 7.8.11, por contrariarem as normas prescritas na Lei Federal nº 11.101/05.3. No curso do processo de recuperação judicial, após a homologação do plano e concessão da recuperação, a Administradora Judicial, em sua manifestação de (ID 10508007659), apresentou alegações de extrema gravidade, indicando o descumprimento substancial das obrigações assumidas pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial. Embora o conteúdo integral da referida manifestação não esteja detalhado nos autos, a natureza das alegações foi considerada suficientemente grave por este Juízo para ensejar a intimação pessoal da Recuperanda para constituição de novo advogado e manifestação no prazo legal, bem como a intimação sucessiva dos credores e do Ministério Público, conforme despacho de (ID 10550519901).4. Em resposta às intimações e diante das evidências de descumprimento do plano, o Ministério Público, por meio do parecer de (ID 10562572678), manifestou-se favoravelmente à convolação da recuperação judicial em falência, corroborando as alegações de inviabilidade do soerguimento da empresa e a necessidade de adoção da medida falimentar. Outras petições foram juntadas aos autos (ID 10532409800 e ID 10554020900), contribuindo para a instrução do presente incidente.5. É o relatório. Decido.6. O presente procedimento de Recuperação Judicial da empresa DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA. teve seu início regular, com a apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial e sua subsequente aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação judicial. A concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, visava permitir que a devedora superasse a situação de crise econômico-financeira, a fim de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.7. Contudo, no decorrer da fase de cumprimento do plano, verificou-se o descumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda. A Administradora Judicial, em sua manifestação de (ID 10508007659), apontou falhas graves e persistentes na execução do Plano de Recuperação Judicial, as quais, pela sua natureza e extensão, comprometem irremediavelmente a capacidade da empresa de se reerguer e de cumprir com os compromissos pactuados com seus credores. Tais alegações, consideradas de alta gravidade por este Juízo, foram objeto de análise e manifestação do Ministério Público, que, em seu parecer de (ID 10562572678), concluiu pela inviabilidade da manutenção da recuperação judicial e pela necessidade de sua convolação em falência. 8. A Lei nº 11.101/2005 estabelece, em seu artigo 73, as hipóteses em que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial, confira-se:Art.73.O juiz decretará a falência durante o processo de

recuperação judicial: Ipor deliberação da assembleia-geral de credores,na forma do art. 42desta Lei; IIpela não apresentação,pelo devedor,do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;IIIquando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei;IVpor descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1 e do art. 61 desta Lei.Dentre elas, o inciso IV é claro ao dispor que a falência será decretada "por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei".O § 1º do artigo 61, por sua vez, preceitua que "o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial implica a convolação da recuperação em falência"."Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei." 9. No caso em tela, a análise dos autos revela que a Recuperanda não logrou êxito em cumprir as condições e obrigações essenciais estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial homologado. A persistência no descumprimento, conforme apontado pela Administradora Judicial e corroborado pelo Ministério Público, demonstra que a empresa não possui as condições necessárias para se manter no mercado e honrar seus compromissos, frustrando o objetivo primordial da recuperação judicial. A manutenção do processo de recuperação, diante de um cenário de descumprimento reiterado e substancial, apenas protelaria uma situação insustentável, gerando maiores prejuízos aos credores e à própria economia. 10.A convolação em falência, neste contexto, não se configura como uma medida punitiva, mas sim como a consequência legal e necessária diante da constatação de que o instrumento da recuperação judicial não se mostrou eficaz para o soerguimento da empresa. A falência, nesse momento, surge como o mecanismo legal apto a promover a liquidação ordenada do patrimônio da devedora, visando a satisfação dos credores de forma equitativa e a minimização dos impactos negativos da insolvência. 11. Assim, com fulcro no inciso IV do artigo 73 da Lei nº 11.101/2005, a convolação da recuperação judicial em falência é a medida que se impõe, em estrita observância aos preceitos legais e à proteção dos interesses da coletividade de credores. 12. Diante do exposto, e com fulcro no artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial da empresa DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ nº 06.166.794/0001-44.14. Em consequência, determino as seguintes providências: 15. Fixo o termo legal da quebra para o dia 25 de novembro de 2023, correspondente ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do inciso II do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente. 16.Mantenho como Administradora Judicial a sociedade Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/0001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992, com endereço eletrônico a ser informado nos autos. Para fins do artigo 22, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial deverá: a. Ser intimada para, aceitando o múnus, assinar o termo de compromisso no prazo legal.b. Proceder à arrecadação e avaliação dos bens e documentos da falida, visando à realização do ativo, sendo que estes ficarão sob sua guarda e responsabilidade. c.Aceito o encargo e assinado o respectivo termo de compromisso, expeça-se em seu favor, imediatamente, alvará de arrecadação de eventuais bens e documentos da falida. O alvará conterá poderes para, se necessário, proceder a arrombamentos, adentrar em imóveis, ainda que residenciais, e onde exista fundado receio de se encontrar bens e documentos objetos da arrecadação, respeitando-se os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, assim como os horários legais para adentrar em imóveis com restrição de acesso. Constará no alvará que a Administradora Judicial poderá requisitar em nome do Juízo o concurso da força pública para auxiliar no cumprimento das diligências.17.Intime-se a Administradora Judicial para informar os nomes dos sócios da falida, a fim de que prestem as declarações do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005. 18.Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra a falida sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei. 19. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas divergências de créditos (artigo 99, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005), as quais deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail por ela informado ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administradora Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. 20. Neste mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.21. Na defesa dos interesses da Massa Falida, determino que se oficie: a. À BOLSA DE VALORES solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 25 de novembro de 2023, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência. b. À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), via sistema próprio, solicitando a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa falida, aguardando-se o envio das informações encontradas. c.Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em instituição financeira subordinada à sua fiscalização. d.Ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida. e.Ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do número do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.f. Aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista

para que informem sobre ações em que a falida seja parte. g.À JUCEMG, solicitando que proceda à anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão falida, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. h.Aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL,solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. i.Ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, nos termos do inciso VIII do artigo 99 da LRF.22. Determino que seja lacrado o estabelecimento da falida, com expedição de mandado respectivo (artigo 109 da Lei nº 11.101/2005). 23. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial. 24. Determino a intimação eletrônica do MINISTÉRIO PÚBLICO e das FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 25. Custas pela Massa Falida.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. MURILO SÍLVIO DE ABREU, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CLASSE I TRABALHISTAS: BRAGA WAGNER E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 55.740,73; CASSIO MILLI - R$ 12.937,62; CLAUDIO MARCIO DE SOUZA GARCIA - R$ 12.758,88; EDUARDA BRAGA GONÇALVES - R$ 10.198,72; GABRIELA CAROLINE DIAS FONTINATE - R$ 9.728,48; JESSICA FERNANDA SANTOS MARTINS - R$ 28.848,13; LEONARDO GUIMARÃES NAVAIS - R$ 20.612,71; NAIARA CRISTINA ALVES SILVA - R$ 898,41; NATALIA ALESSANDRA LOPES DA SILVEIRA- R$ 7.600,00; NATALIA DA SILVA DIAS - R$ 2.361,44; RAFAELA MONTEIRO DO NASCIMENTO - R$ 6.588,77; SHARA MARTINS VELOSO - R$ 11.067,15; WELBERSON DE SOUZA CASTILHO - R$ 11.680,08; CLASSE III QUIROGRAFÁRIA: 2AN COMERCIAL E AUTOMACAO ELETRICA EIRELI - R$ 4.679,12; 4 TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA R$ 3.483,02; ABB AUTOMAÇÃO LTDA - R$ 129.613,85; ABB ELETRIFICAÇAO LTDA - R$ 28.950,09; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - R$ 36.490,67; ACOS GRANJO COMERCIAL LTDA - R$ 43.063,15; ACQUA GELATA IND. E COM. DE APARELHOS DE REFRIG. EIRELLI - R$ 2.645,00; AERIAL COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA - R$ 6.663,75; AF DATALINK EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 35.047,89; AFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.605,08; ALKANE ELETRICA E AUTOMACAO LTDA - R$ 853,80; ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R$967.532,56; ALLONDA AMBIENTAL LTDA - R$ 23.839,05; ALNAJA - DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI - R$ 7.469,76; ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - R$ 13.858,79; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R$ 7.040,00; ANILAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 3.290,84; ANTONIO LUIZ FERNANDES - R$ 1.421.062,26; ASTEC INSERIDOS METALICOS LTDA - R$ 1.474,00; ATN TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - R$ 723,89; AUTOLOG TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI - R$ 335,52; AUTOMATIZA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R$ 3.430,47; B&R AUTOMAÇÃO IND. LTDA - R$ 2.246,72; BANCO ABC BRASIL S/A - R$ 2.071.222,02; BANCO DAYCOVAL S/A - R$ 1.667.646,87; BANCO DO BRASIL S/A - R$ 884.569,46; BANCO GM S/A - R$ 32.037,15; BANCO INTER S/A R$ 3.413.259,97; BANCO ITAUCARD S/A - R$ 458.490,48; BANCO ORIGINAL S/A - R$ 64.274,88; BANCO SAFRA S/A - R$ 2.176.456,78; BANCO SOFISA S/A - R$ 1.500.127,06; BAUMER DO BRASIL AUT. FAB. E PROC. COM. IMP. LTDA - R$ 1.766,38; BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA - R$ 170,96; BERG STEEL S/A - R$ 14.642,94; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R$ 363,10; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R$ 5.859,03; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R$ 301,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R$ 196,43; BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA - R$ 56.995,47; "BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTD" - R$ 8.995,00; BRIGHTLED ILUMINAÇÃO EIRELI - R$ 48.189,36; CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS S/A - R$ 75.548,63; CABOS LAPP BRASIL LTDA - R$ 2.391,35; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R$123.084,78; CARAVAN EXPORTACAO & IMPORTACAO DO BRASIL LTDA - R$ 19.200,00; CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 3.078,92; CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - R$ 3.143,92; CARLETO SOCIEDADE REPRESENTAÇES LTDA - R$ 1.888,10; CASA DAS VALVULAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS INDUS - R$ 2.224,38; CEDISA CENTRAL DE ACO S/A - R$ 103.817,51; CEDISA CENTRAL DE ACO S/A - R$ 2.839,72; CENTRAL DE AR COMPRIMIDO LTDA - R$ 9.166,87; COESTER AUTOMACAO LTDA - R$ 8.650,70; COGUMELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 4.198,97; COMAL COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA - R$ 1.782,42; COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA CCA - R$ 18.206,70; Comprocred Fomento Mercantil LTDA - R$ 3.013.526,67; CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 13.721,12; CONNEX-TI INFORMATICA LTDA - R$ 1.800,00; CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - R$ 3.764,43; CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECN -R$ 2.326,87; COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA - R$ 54.679,20; Cooperativa de Crédito Sul - Litorânea do Espírito Santo SICOOB Sul Litorâneo - R$ 52.613,82; CREPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - R$ 4.400,00; DAX ENERGY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - R$ 32.299,52; DENIMEX SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E AUTOMOÇAO LTDA - R$ 11.997,95; DIEGO LIMA VOLPONI - R$ 131.575,50; DIGITROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 1.980,00; DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA - R$ 44.796,27;

DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA - R$ 22.420,86; DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇOES LTDA - R$ 95,75; DINAMICA DE SOLIDOS LTDA - R$ 13.231,08; DOCELAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 4.950,00; DTQ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 1.516,58; EATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS - R$ 62.187,32; EDWILSON GUIMARAES 85114626604 - R$ 450,00; ELECON IND.COM.LTDA - R$ 3.532,32; ELEKTRA REFRIGERACAO & AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 18.800,50; ELMEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R$ 5.178,13; EMBALETES BRASIL LTDA - R$ 1.030,16; EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA - R$ 59.895,22; EMPRESA DE TRANSPORTES MARTINS LTDA - R$ 5.545,45; EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA - R$ 683,75; EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA - R$ 534,94; EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA - R$ 1.942,39; ENERGY EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 1.139,70; ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA - R$ 1.641.649,04; ERGOMAIS COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA - R$ 1.928,71; ESSEX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - R$ 1.818,21; EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 3.258,63; EXPRESSO MIRANDA - BENJAMIN CONSTANT TRANSP. LTDA - R$ 791,89; FAST CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - R$ 219.485,95; FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA - R$ 16.187,77; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MA - R$ 285,08; FINDER COMPONENTES LTDA - R$ 8.765,18; FIRE PRODUCTS & SECURI BRASIL IMPORTA E EXPOR LTDA - R$ 2.615,31; FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA - R$ 10.904,60; FLAJE FERRAMENTAS LTDA - R$ 1.166,88; FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA - R$ 814,12; FORCE LINE IND COM COMP ELETRON LTDA - R$ 4.271,97; FORTLIGHT ILUMINACAO INDUSTRIA LTDA - R$ 7.495,92; FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S/A - R$ 4.199,06; FRIOSHOPPING AR CONDICIONADO LTDA - R$ 2.407,68; FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - R$ 11.106,20; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Espírito Santo - R$ 1.476.740,61; FUZARO SANTOS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - R$ 1.560,00; GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA - R$ 2.882,40; GERDAU S.A - R$ 9.510,25; GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO LTDA - R$ 52,21; GLOBOEX DISTRIBUICAO LTDA - R$ 2.348,65; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - R$ 79.999,90; GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. - R$ 6.126,47; GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. - R$ 4.246,56; HIDEO NAKAYAMA IMPORTAC EXPORTACAO COM E INDUSTRIA LTDA - R$ 9.955,04; HIPERDUTOS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - R$ 86.309,00; HITACHI ENERGY BRASIL LTDA - R$ 7.296,29; HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. - R$ 24.658,59; HUBBELL DO BRASIL IND COM IMP E EXP DE EQUIP ELET - R$ 5.487,50; IDEAL BRASIL COMERCIO DE INFRA-ESTRUTURA PARA TELECOMUNICACO - R$ 78.590,74; IFM ELECTRONIC LTDA - R$ 48.921,14; INCOTEQ IND E COM TECNICO DE QUADROS ELETR. LTDA - R$ 13.887,77; INDALTEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 14.685,40; INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA - R$ 7.729,64; INFOPEL COMERCIAL LTDA - R$ 45,58; INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA - R$ 10.269,60; INTELLI INDUSTRIA TERMINAIS ELETRICOS LTDA - R$ 25.195,36; INTER SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - R$ 302.819,73; INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - R$ 6.404,67; INTERFORMA EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 15.934,80; IRMAOS DECARIS COMERCIO DE CORTINAS EM PVC LTDA - R$ 13.095,00; ISAR ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS LTDA - R$ 7.344,80; IVAN DE LIMA ALVES - R$ 2.246.789,61; IVAN DE LIMA ALVES - R$ 8.432,67; J. DEMITO COMERCIAL ELETRICA LTDA - R$ 1.459,74; JAMEF TRANSPORTES LTDA - R$ 1.947,04; JAMO EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 9.300,00; JEONCEL TRANSPORTES LTDA - R$ 1.733,69; JEONCEL TRANSPORTES LTDA - R$ 1.044,06; JN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVICOS E LOCACAO EM GERAL LTDA - R$ 40.816,34; JORGE AUGUSTO DE ANDRADE 78532663672 - R$ 3.500,00; JOSE MURILIA BOZZA COM.O E INDUSTRIA LTDA - R$ 14.970,00; JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI TRANSOLIVEIRA - R$ 1.272,01; JWJ TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - R$ 29.415,51; KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R$ 682,60; KAP COMPONENTES ELETRICOS LTDA - R$ 3.345,44; KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA - R$ 26.700,00; KMG EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA -R$ 2.610,00; KONECTY IND E COM DE INSTRU DE MED ELETRICOS LTDA - R$ 3.696,40; KONESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 5.727,65; KYOSERVICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R$ 11.812,50; LADDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 22.299,80; LAIS KRAUZER ALVES TRANSPORTES - R$ 13.900,00; LASER CUT COMERCIO CORTE LASER CALCOS CALIBRADOS E FOTO FABR - R$ 16.045,02; LEMA REZENDE TRANSPORTES LTDA - R$ 134,03; LF COMERCIAL DE BENS LTDA - R$ 5.758,00; LFG DO BRASIL LTDA - R$ 810,61; LFG DO BRASIL LTDA - R$ 542,54; LIMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R$ 2.756,32; LOCAL LOCACAO E COMERCIO DE CALIBRADORES EIRELI - R$ 12.620,00; LOGIN EMPILHADEIRAS LTDA - R$ 1.778,00; LOGISTICA E TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA - R$ 3.767,36; LOJA ELETRICA LTDA - R$ 136.342,98; LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA - R$ 7.276,12; M & P - TENDAS E FERRAGENS LTDA - R$ 4.200,00; M3 COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -R$ 12.341,82; MACROTEC LTDA - R$ 467,27; MAIS SOLUCOES INDUSTRIAIS S.A - R$ 2.208,52; MALTUS ACES. E PAINEIS LTDA - R$ 3.780,00; MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA - R$ 42.025,13; MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA - R$ 47.210,73; MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - R$ 22.977,26; MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E ACOS LTDA - R$ 183.400,00; MELFEX IND

COM MATS ELETRICOS LTDA - R$ 2.280,27; MERSEN DO BRASIL LTDA - R$ 29.893,32; METALURGICA VENTISILVA LTDA - R$ 3.184,00; MG HIDRAULICA MECANICA INDUSTRIAL LTDA - R$ 3.998,40; MG PARAFUSOS LTDA - R$ 1.452,00; Milcred Fomento Comercial Ltda - R$ 404.634,74; MINAS FERRAMENTAS LTDA - R$ 5.420,88; MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO LTDA - R$ 17.421,65; MODULAR TRANSPORTES LTDA - R$ 3.587,11; MONTAL INSTALACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 7.110,82; MOVVI LOGISTICA LTDA - R$ 11.823,68; MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA - R$ 17.811,99; MULTI MERCANTES LTDA - R$ 1.592,67; MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 3.496,00; Mundial Fomento Eireli - R$ 803.829,36; MVG TRANSPORTES EIRELI - R$ 911,16; MVG TRANSPORTES EIRELI - R$ 268,58; MVN TRANSPORTES LTDA - R$ 9.675,00; NACIONAL DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA - R$ 13.515,00; NAKA INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 1.624,00; NAMBEI CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R$ 127.634,69; NATHIFLEX FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 52.408,54; NEOSOLAR ENERGIA LTDA - R$ 3.257,66; NEW TRX PARTS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS L - R$ 2.641,25; NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.392,31; NORPEM COMERCIAL LTDA - R$ 2.609,71; NOVA SMAR S/A - R$ 6.173,66; NOVVALIGT INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R$ 278.184,72; NSACT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 18.530,00; NTC AUTOMACAO E COMERCIO LTDA - R$ 3.166,65; O FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - R$ 1.153,80; OFFICER DISTRIB. DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A - R$ 19.764,10; OHMIC RESISTORES E REOSTATOS LTDA - R$ 5.232,93; OMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 32.760,00; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 7.975,44; PILZ DO BRASIL SIST ELET DE SEG AUT IND LTDA - R$ 21.481,19; PLP- PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA - R$ 183.596,71; POLEODUTO IND. E COM. DE ELETRO-MECANICOS LTDA - R$102.891,39; POLUS INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA - R$ 2.108,91; PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 1.106,78; POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 177,17; POWERTRANS ELETRONICA IND. LTDA - R$ 7.079,25; PREMIUM TRANSPORTES LTDA - R$ 4.644,87; PRESSGAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTO DE MEDICAO LTDA - R$ 1.235,44; R4 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - R$ 8.925,84; REFISUL COMERCIO DE REFRATARIOS E ISOLANTES TERMICOS LT - R$ 756,00; REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP LTDA - R$ 8.490,86; REINALDO MASSAYKI OKAZAKI - R$ 39.064,56; RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA - R$ 164,04; RONDOMINAS TRANSPORTES LTDA - R$ 17.440,00; ROTA REAL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - R$ 9.394,00; ROTORK CONTROLS COMERCIO DE ATUADORES LTDA - R$ 97.603,52; S & S PARAFUSOS EIRELI - R$ 50,00; SANTAE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - R$ 254,00; SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA - R$ 41,36; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTD - R$ 11.567,03; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA - R$ 315.624,03; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL AUTOMACAO DE PROCESSOS LTDA - R$ 96.950,48; SCHULZ COMPRESSORES LTDA - R$ 22.466,93; SENSE ELETRONICA LTDA - R$ 16.088,63; SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS - R$ 220.251,08; SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA - R$ 1.169,18; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA - R$ 134.338,46; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA - R$ 91.491,22; SIGMA TOOLS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS - R$ 588,43; SINDAL S/A CSOC IND ARTEFATOS PLASTICOS - R$ 3.388,53; SINDICATO COM ATACADISTA E DIST ESTADO ES - R$ 4.882,50; SMART SOLUCOES LTDA - R$ 11.113,40; SOLARLED ILUMINACAO EIRELLI - R$ 9.615,00; SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - R$ 8.524,32; SPARE VALVES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 13.981,50; SPLOG BRASIL LOGISTICA, TRANSPORTE E ACABAMENTO GRAFICO LTDA - R$ 2.273,20; STAUFF BRASIL LTDA - R$ 506,12; STECK DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 83.717,85; STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA - R$ 1.033,12; STEMAC S/A GRUPOS GERADORES - R$ 113.000,00; STRATUS COMPOSTOS ESTRUTURAS LTDA. R$ 94.905,00; SUPERA INDUSTRIA MECANICA LTDA - R$ 2.271,41; SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 32.491,66; TAEGUTOOLS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.- R$ 1.026,39; TAGOUT TREINAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE - R$13.536,71; TECFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 6.270,00; TECHNO SAFE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 8.488,62; TECNART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 3.482,55; TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - R$ 5.364,69; TECNOVITA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - R$ 15.590,43; TESTO DO BRASIL - INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - R$ 4.136,00; TRANSCHERRER TRANSPORTADORA LTDA - R$ 270,27; TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA - R$ 153,28; TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMERCIO E INDUSTRIA - R$ 1.365,93; TRILLIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 59.652,45; TRUE DIGITAL SYSTEMS DO BRASIL SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELLI - R$ 48.962,05; Trusthub Securotizadora S/A - R$ 128.262,15; TUBOS IPIRANGA LTDA - R$ 4.002,59; UNIVERSO ELETRICO LTDA - R$ 5.424,00; URBAN GATE COMERCIO ELETRONICO LTDA - R$ 2.425,47; VALTERLEI DA SILVA LOBO MAQUINAS - R$ 1.500,00; VENTILADORES BERNAUER S A - R$ 7.434,00; VIA TERRESTRE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - R$ 262.758,74; VICENTINOS ELETRIC LTDA - R$ 3.012,45; VIDRAK VISORES DE VIDROS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 593,40; VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA - R$ 14.000,00; VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - R$ 3.087,43; VIRTUAL TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - R$ 321,00; VR SERVICES COMERCIO

DE PAINEIS ELETRICOS LTDA - R$ 2.240,84; VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 8.161,74; WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA - R$ 15.227,19; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A. - R$ 1.956,64; WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA - R$ 11.757,75; WETZEL S/A - R$ 22.249,02; WORTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS E SERVICOS LTDA - R$ 27.332,00; XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA - R$ 2.294,40; YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA - R$ 19.248,59; ZILOCCHI ELETRÔNICA LTDA - R$ 919,20; CLASSE IV ME/EPP: COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP - R$ 15.334,09; DJ DE SOUZA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME - R$ 2.823,43; E2E INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA EPP - R$ 1.640,98; ELETROSOUTH MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP - R$ 774,90; ELETROTASK.COM COMERCIO E IMP. LTDA ME - R$ 257,28; FLUIDVIX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME - R$ 3.132,30; IMPORTADORA E EXPORTADORA TUCHLER LTDA EPP R$ 5.917,84; K VASCONCELOS GOMES MEK VASCONCELOS GOMES ME ME -R$ 10.000,00; MAAS SERVICOS DE ESCRITORIO - R$ 12.000,00; MONIQUE BARREIROS RIBEIRO 11633458733 - R$ 1.100,00; MVG TRANSPORTES LTDA ME - R$ 1.178,40; POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES LTDA-ME 0- R$193,56; POTENCIAL LED IND DE EQUIP. ELETRICOS EIRELI EPP - R$ 6.650,00; R.R. RESISTORES E RESISTENCIAS LTDA EPP - R$ 566,00; UNICON UNIAO CONTABIL R$ 57.384,50; Os credores ainda poderão solicitar informações à Administradora Judicial, PIMENTA E DANTAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por meio do e-mail rj@pimentaedantas.com.br, 31 2552-4591, ou ainda no endereço da Rua Alvarenga Peixoto, nº. 615, 4º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXZ4NIkDcWh73AjeRdy4gaOk/certidao
Código da certidão: DLz5neGXZ4NIkDcWh73AjeRdy4gaOk